

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2781/80 (Reautuado em 24/03/82)

INTERESSADO: ADERSON BINI

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Princípios de Economia de Empresas e Administração Geral, na FAC de Bauru.

RELATOR: Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 730/82 - CTG - APROVADO EM 19/05/82

1.- HISTÓRICO:

O senhor diretor da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação de Aderson Bini para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Princípios de Economia de Empresas e Administração Geral no curso de Comunicação Social - habilitação em Relações Públicas.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é bacharel em Ciências Econômicas e em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Marília (1976 o 1978).

2.2. Embora os dois históricos escolares não constem disciplinas de denominação igual as que são objeto da proposta, pode-se aceitar afinidade suficiente nos estudos feitos.

2.3. O Parecer 1252/80 autorizou-o a lecionar Economia na Faculdade de Ciências de Bauru até o final de 1981, ficando condicionado a eventual renovação da contrato à comprovação de enriquecimento curricular.

2.4. Não se trata aqui de renovação de indicação mas cuida-se de propostas de lecionamento de duas outras disciplinas.

2.5. O interessado participou do Seminário Panto-Iso-crático Polivalente Preceptorial como Criativo e Keurista oferecido pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

2.5. Participou de cursos de curta duração relacionados com a área para que é proposto.

2.7. Tanto 2.5 quanto 2.6, entretanto, não suprem as exigências de enriquecimento curricular (2.3).

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Sr. Aderson Bini para lecionar Princípios de Economia de Empresas e Administração Geral

PROCESSO CEE Nº 2781/80 PARECER CEE Nº 730/82 fls.02

na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru por não atender ao disposto na Deliberação 5/80.

São Paulo, 15 de abril de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO EMÍLIO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali-
Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor, Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.5.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE